



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.560

EMENTA: PROÍBE TODA E QUALQUER COBRANÇA, INCLUSIVE TAXAS DE CONDOMÍNIO AOS USUÁRIOS E OU COMERCIANTES INSTALADOS EM BOXES, QUIOSQUES E OU LOJAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida toda e qualquer cobrança, inclusive taxas de condomínio e ou outro valor aos usuários e ou comerciantes instalados nos quiosques, boxes e ou lojas localizados no Mercado Popular, situado ao lado da Praça Brasil no Bairro Vila Santa Cecília; os localizados sob o Viaduto Nossa Senhora das Graças no Bairro Nossa Senhora das Graças; os localizados na Avenida Amaral Peixoto, sob o Viaduto Heitor Leite Franco, no Centro, denominado Mercado Popular Benedito Fonseca; os localizados na Avenida Waldir Sobreira Pires no Bairro Retiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os boxes e lojas de que trata este artigo integram o patrimônio público municipal e foram construídos com recursos próprios do Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de janeiro de 2009.

Neuza Maria Ferreira Jordão
Presidente

Projeto de Lei nº 147/08
Autor: Vereador Pedro Magalhães

